



GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em 07/01/20

D.O. 004

Jane Lucia da Cunha
Assessora Técnica
Gabinete do Prefeito
Mat. 591.86-3

PORTARIA Nº 03 / 2020-GP

O **Prefeito do Jaboatão dos Guararapes** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 32, de 28/12/2017, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município e disciplina a carreira de Procurador do Município;

CONSIDERANDO o que estabelece o inciso III do art. 9º do Decreto Municipal nº 92, de 26/07/2018, que regulamenta o processo de promoção dos Procuradores do Município, de uma categoria para outra;

CONSIDERANDO o que requereu a Procuradora do Município no bojo da Comunicação Interna nº 109/2019 – PFM/PGM, de 19/09/2019, em cumprimento ao inciso I do art. 9º do Decreto Municipal nº 92/2018, e despacho que instrui o processo;

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER para a categoria **Procuradora do Município - Categoria PROC-IV**, por ANTIGUIDADE, de acordo com o arts. 11 e 16 da Lei Complementar Municipal nº 32, de 28 de dezembro de 2017, c/c o artigo 9º do Decreto Municipal nº 92, de 26 de julho de 2018, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Procurador Geral do Município em exercício, a Servidora **ANDREA NERY DE ANDRADE LIMA CORCINO**, matrícula nº 17.326-6, com efeito retroativo a 19 de setembro de 2019.

Art. 2º DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de setembro de 2019.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de janeiro de 2020.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

07 DE JANEIRO DE 2020 - XXX - Nº 004 - JABOATÃO DOS GUARARAPES | 3

Prefeito

PORTARIA Nº 03 / 2020-GP

O Prefeito do Jaboatão dos Guararapes no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 32, de 28/12/2017, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município e disciplina a carreira de Procurador do Município;

CONSIDERANDO o que estabelece o inciso III do art. 9º do Decreto Municipal nº 92, de 26/07/2018, que regulamenta o processo de promoção dos Procuradores do Município, de uma categoria para outra;

CONSIDERANDO o que requereu a Procuradora do Município no bojo da Comunicação Interna nº 109/2019 - PFM/PGM, de 19/09/2019, em cumprimento ao inciso I do art. 9º do Decreto Municipal nº 92/2018, e despacho que instrui o processo;

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER para a categoria Procuradora do Município - Categoria PROC-IV, por ANTIGUIDADE, de acordo com os arts. 11 e 16 da Lei Complementar Municipal nº 32, de 28 de dezembro de 2017, c/c o artigo 9º do Decreto Municipal nº 92, de 26 de julho de 2018, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Procurador Geral do Município em exercício, a Servidora ANDREA NERY DE ANDRADE LIMA CORCINO, matrícula nº 17.326-6, com efeito retroativo a 19 de setembro de 2019.

Art. 2º DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de setembro de 2019.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de janeiro de 2020.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA

Jaboatão dos Guararapes, 19 de setembro de 2019.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. 109/2019 - PFM/PGM

Assunto: Promoção por antiguidade

Ilma. Sra. Procuradora Geral do Município,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho, através do presente, nos termos do disposto no art. 16, § 1º da Lei Complementar nº. 32 de 28 de dezembro de 2017, e do Decreto nº. 92, de 26 de julho de 2018, requerer a V. Sa. promoção por antiguidade para a categoria PROC – IV, por ter completado 05 (cinco) anos na categoria atual, na data de hoje, 19/09/2019, e atendido a todos os requisitos do art. 16 da LC 32/2017 e do Decreto 92/2018.

Solicito, assim, que seja efetuada a mudança de categoria desta procuradora com as consequências legais de tal ato, inclusive a repercussão financeira de alteração, que deverá incidir nos vencimentos a partir de 19/09/2019, conforme art. 9º, § 8º do Decreto 92/2018.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

ANDREA NERY DE ANDRADE LIMA CORCINO

Procuradora Municipal – Matrícula 17.326-6

Orlando Moraes Neto
Procurador Chefe do Setor Fiscal
OAB/PE, nº 20.826
Mat. 17328-2

À Superintendente Francisco Tavares

Virginia Riment
Procuradora Geral
Mat. 59161-4

24/09/19



2336-B

Ao CAB. DO PREFEITO

Segue Pontuação de Promoção para Assessoria e Publicação, com Definição

io. 06/01/2020

[Handwritten signature]

Dominici Mororo
Subprocurador Geral do Município
Mat. 59.271-5
OAB/PE nº 17.214

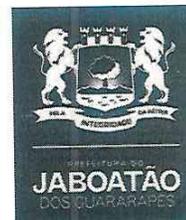
PROTOCOLO

Chefia de Gabinete

Data 06/01/2020

Hora 16:46

Ass: *[Handwritten signature]*



Folha de Despacho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO GERAL		PROCESSO	
STDoc nº: 51 04 93 96 17 - 2019	Número: PGM 2336-B	Data: 24/09/2019	
EXPEDIENTE			
Número: CI nº 109/2019 – PFM/PGM	Data: 19/09/2019	Unidade / Órgão Expedidor: Procuradoria da Fazenda Municipal	

Assunto: **Promoção por Antiguidade**

Ao Procurador Geral do Município em exercício – Dr. DOMINICI MORORÓ

— Em decorrência do recebimento por este Gabinete da PGM de **Requerimento de Promoção por Antiguidade** da Procuradora do Município ANDREA NERY DE ANDRADE LIMA CORCINO, matrícula nº 17326-6, no bojo da Comunicação Interna nº 1093/2019 – PFM/PGM, datada de 19/09/2019, da Procuradoria DA Fazenda Municipal, alegando atendimento ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 32/2017, art. 16, e no Decreto Municipal nº 92/2018, cumpre registrar as providências adotadas para instruir adequadamente o processo e, por fim, apontar as recomendações adiante declinadas.

1. As promoções dos Procuradores do Município estão previstas na Lei Complementar nº 32/2017, que dispõe sobre a Organização e o Funcionamento da PGM e disciplina a carreira de Procurador do Município. O art. 16 da referida legislação estabelece:

Art. 16. As promoções dos Procuradores do Município, de uma categoria para a outra, imediatamente superior, da carreira, ocorrerão no período mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 5 (cinco) anos, excluídos os períodos relativos a cessão para outros entes federativos, bem como os períodos de licença sem vencimentos por interesse particular, regulada em lei.

§ 1º. Os Procuradores do Município, desde que satisfeitos os requisitos constantes desta Lei Complementar, deverão requerer sua promoção, diretamente ao Procurador Geral.

§ 2º. Compete ao Conselho Superior da Procuradoria Geral a análise e o encaminhamento, com a devida fundamentação, ao Procurador Geral.

§ 3º. Compete ao Prefeito a decisão final na promoção por merecimento.

§ 4º. O mérito, para efeito de promoção no período mínimo de 3 (três) anos, será aferido pelo Procurador Geral do Município, em atenção à competência profissional, eficiência no exercício da função pública, dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais e aprimoramento da cultura jurídica, tudo de acordo com os requisitos expostos em decreto.

§ 5º. O Procurador do Município que contar 5 (cinco) anos na mesma categoria, terá direito à promoção por antiguidade, respeitadas as categorias constantes do art. 11 da presente Lei Complementar.

§ 6º. As promoções por antiguidade e por merecimento obedecerão aos interstícios mínimos previstos no caput deste artigo, respeitado o tempo de serviço de cada Procurador do Município.

§ 7º. Não pode ser beneficiado por promoção, o Procurador do Município que, à época do processo:

I - tenha ingressado na carreira há menos de 3 (três) anos;

II - tenha sido beneficiado por outra promoção há menos de 3 (três) anos;

III - tenha sofrido pena disciplinar nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

2. O Decreto Municipal nº 92/2018, por sua vez, disciplina os procedimentos para as promoções, quer por merecimento quer por antiguidade. No caso específico da promoção por antiguidade, destacam-se a necessidade de observar o cumprimento das seguintes fases:

Art. 9º. A promoção por antiguidade ocorrerá em três fases:

I - Postulação – pedido de promoção formulado pelo Procurador do Município interessado ao Procurador Geral do Município;

II - Decisão – fase de decisão, privativa do Procurador Geral do Município, como segue:

a) deferimento e encaminhamento para emissão de portaria;

b) Indeferimento e notificação ao postulante que poderá recorrer ao Conselho Superior da Procuradoria Geral.

III - Publicação – publicação do deferimento do pedido, através de Portaria do Prefeito de Promoção do Procurador do Município.

3. A análise do pedido de promoção por antiguidade limita-se a aferir:

(i) o efetivo cumprimento do tempo de serviço do requerente – 5 anos – na mesma categoria, excluídos os períodos relativos a cessão para outros entes federativos e os períodos de licença sem vencimentos por interesse particular; e,

(ii) a inexistência de penalidade disciplinar sofrida nos últimos 12 meses.

4. Para tanto, foi oficiada a Secretaria Municipal de Administração (Ofício nº 1.552/2019 – Procuradoria Geral, de 27/09/2019, e Ofício nº 1.935/2019 – Procuradoria Geral, de 06/12/2019) que certificou e forneceu, quanto ao Servidor, o seguinte:

a) Nomeada em 14/08/2008 através da Portaria nº 7.635/2008

b) Posse em 17/09/2008

c) Exercício em 19/09/2008

d) Promovida em 12/09/2014, por Merecimento, para o categoria Proc – III, Terceiro Nível da carreira, através da Portaria 755/2014, de 16/09/2014, da Secretaria Executiva de Formação e Gestão de Pessoas

e) Não há registro de “cessão” para outros entes federativos

f) Não há registros de licença sem vencimentos por interesse particular

g) Não há registros de penalidade disciplinar

h) não responde inquérito administrativo

5. Complementarmente, foi solicitada a comprovação da aquisição de estabilidade, cumprimento do estágio probatório, que confirma a servidora na carreira, como estabelece o art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 1/2006, vigente à época:

*Art. 11. Os 3 (três) primeiros anos de exercício do Procurador do Município servirão para se verificar o preenchimento dos requisitos mínimos necessários à sua **confirmação na carreira**, notadamente a ilibada reputação, o cumprimento de seus deveres e obrigações, bem ainda a observância dos preceitos insculpidos no Estatuto da Advocacia e na presente lei.*

§ 1º. O Prefeito Municipal, por ato próprio, instituirá comissão, de que trata o § 4º do art. 41 da Constituição Federal, para avaliação do desempenho dos Procuradores Municipais submetidos a estágio probatório, sob a presidência do Procurador Geral do Município, para fim de aquisição ou não de estabilidade.

§ 2º. Verificado o não cumprimento dos requisitos de que trata este artigo, o Procurador Geral remeterá à comissão de que trata o parágrafo anterior, até 90 (noventa) dias antes do término do estágio, relatório circunstanciado sobre a conduta profissional do Procurador do Município, concluindo, fundamentadamente, sobre sua confirmação, ou não, no cargo.

§ 3º. A comissão de que trata o parágrafo primeiro abrirá o prazo de 10 (dez) dias para a defesa do interessado e decidirá pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º. O Procurador Geral encaminhará expediente ao Prefeito Municipal para efeito de exoneração do Procurador do Município em estágio probatório, quando a comissão de que trata o parágrafo primeiro manifestar-se contrariamente à aquisição da estabilidade.

6. O Decreto Municipal nº 620/2008 institui a comissão prevista no § 1º, art. 11, acima, e estabelece os procedimentos de avaliação para fins de aquisição da estabilidade no cargo de Procurador do Município:

EMENTA: Regulamenta o artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 001/2006 e estabelece os procedimentos de avaliação para fins de aquisição da estabilidade no cargo de Procurador do Município.

7. Cumpre registrar que o § 2º, art. 2º, desse Decreto Municipal nº 620/2008, ao definir “requisitos” de avaliação, **não observou** o disposto no art. 11, caput, da LC 01/2006 – “*ilibada reputação, o cumprimento de seus deveres e obrigações, bem ainda a observância dos preceitos insculpidos no Estatuto da Advocacia e na presente lei*”. Não obstante, a Estabilidade no cargo de Procuradora do Município, foi homologada em 03 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial nº 190, de 05/10/2011.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA ESTABILIDADE

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE, no uso das atribuições que lhe são prescritas pelo artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, pelo artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 001/2006 e do disposto no § 4º do artigo 41 da Constituição Federal de 1988, HOMOLOGA A ESTABILIDADE no cargo de Procurador do Município, dos Procuradores ORLANDO MORAIS NETO (matrícula 17.328.- 2); JÚLIO HENRIQUE FERREIRA PATRIOTA (matrícula 17.327-4); **ANDREA NERY DE ANDRADE LIMA (matrícula 17326 6)** após regular e satisfatório procedimento de avaliação por comissão constituída para esse fim.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de outubro de 2011.

ELIAS GOMES DA SILVA

Prefeito do Município

8. Apesar da especificidade do processo para concessão de estabilidade, prevista inclusive na CF, na Lei Complementar Municipal 01/2006 e no Decreto 620/2008, na mesma ocasião, utilizando os mesmos procedimentos e instrumentos, sem a devida previsão quer na LC 01/2006 quer no Estatuto do Servidor (Lei Municipal nº 224/1996), também foi “efetuada mudança de categoria”, solicitada no Ofício nº 1145/2011 – Procuradoria Geral, ou seja do Primeiro Nível para o Segundo Nível da carreira:

Jaboatão dos Guararapes, 19 de setembro de 2011

OFÍCIO Nº 145/2011 - PGM

Ref: Estabilidade e mudança de categoria de servidores efetivos (Procuradores).

Exma. Sra. Secretária,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a V. Exa. a avaliação de desempenho dos Procuradores Municipais abaixo listados, realizada por comissão especialmente designada para este fim, para fins de **classificação de estabilidade e progressão funcional**, uma vez que os mesmos atenderam aos requisitos legais autorizadores para tanto:

3272 ✓ ORLANDO MORAIS NETO (aquisição da estabilidade em 18/09/2011);
✓ JÚLIO HENRIQUE FERREIRA PATRIOTA (aquisição da estabilidade em 18/09/2011);
✓ ANDREA NERY DE ANDRADE LIMA (aquisição da estabilidade em 18/09/2011).

Solicitamos, assim, seja declarada a estabilidade e efetuada a mudança de categoria dos referidos Procuradores, com as consequências legais de tal ato, inclusive a repercussão financeira da alteração, que já deverá repercutir nos vencimentos de setembro de 2011.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.


HENRIQUE DE ANDRADE LEITE
Procurador Geral do Município



Exma. Sra.
Maira Anunciato
Secretaria Executiva de Administração Logística e Gestão de Pessoas do Município do Jaboatão dos Guararapes

9. Quanto à promoção da Servidora na carreira, por merecimento, da **categoria 2 (PROC-II) – Segundo Nível**, para **categoria 3 (PROC-III) – Terceiro Nível**, imediatamente superior, como estabelecido ao art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 01/2006, vigente à época, foi concedida pela Portaria nº 755/2014, de 16/09/2014, publicada no Diário Oficial nº 175, edição de 18/09/2014:

PORTARIA Nº 755/2014

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FORMAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, por competência funcional e no uso das atribuições legais previstas no art. 2º, da Lei Complementar nº. 16/2013, publicada em 22 de novembro de 2013

CONSIDERANDO OS TERMOS DO DISPOSITIVO NO ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2006.

CONSIDERANDO solicitação através do Ofício nº. 1276/2014-Procuradoria Geral datado de 12.09.2014.

RESOLVE: ENQUADRAR PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS PROCURADORES, CONFORME PLANILHA ABAIXO

ÍTEM	MATRÍCULA	NOME	ORGÃO	DATA	CATEGORIA	PARA	DE
01	17.226-6	ORLANDO MORAIS NETO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	12.09.2014	2	PARA	3
02	17.227-4	JULIO HENRIQUE FERREIRA PATRIOTA	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	12.09.2014	2	PARA	3
03	17.228-2	ORLANDO MORAIS NETO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	12.09.2014	2	PARA	3

Jaboatão dos Guararapes, 16 de setembro de 2014.

MARA ANUNCIATO
Secretaria Executiva de Formação e Gestão de Pessoas

Lei Complementar Municipal nº 1/2006

Art. 13. As promoções dos Procuradores do Município, de uma categoria para a outra, imediatamente superior, da carreira, ocorrerão no período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos, excluídos os períodos relativos a cessão para outros entes federativos, bem como os períodos de licença sem vencimentos por interesse particular, regulada em lei.

§ 1º. Os Procuradores Municipais, desde que satisfeitos os requisitos constantes desta lei, deverão requerer sua promoção, diretamente ao Procurador Geral, que a apresentará ao Conselho da Procuradoria Geral, para análise e encaminhamento, com a devida fundamentação, ao Prefeito Municipal, para decisão final.

§ 2º. O mérito, para efeito de promoção no período mínimo de 3 (três) anos, será aferido pelo Conselho da Procuradoria Geral, presidido pelo Procurador Geral do Município, em atenção à competência profissional, eficiência no exercício da função pública, dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais e aprimoramento da cultura jurídica, tudo de acordo com o Regulamento da Procuradoria Geral.

§ 3º. Os critérios para promoção por merecimento, no terceiro ou quarto ano em que o Procurador Municipal posicionar-se em determinada categoria, conforme previsto no art. 8º da presente lei, serão definidos no Regulamento da Procuradoria Geral.

§ 4º. O Procurador Municipal que contar 5 (cinco) anos na mesma categoria, terá direito à promoção por antiguidade, respeitadas as categorias constantes do art. 8º da presente Lei.

§ 5º. As promoções por antiguidade e merecimento ocorrerão apenas uma vez por ano, em época a ser fixada no Regulamento da Procuradoria Geral.

§ 6º. Não pode ser beneficiado pela promoção:

I - quem tenha ingressado na carreira há menos de 03 (três) anos;

II - quem tenha sido beneficiado por outra promoção a menos de 03 (três) anos;

III - quem tenha sofrido pena disciplinar nos últimos 12 (doze) meses.

10. Há, na promoção a que se refere o item 9, alguns procedimentos que merecem destaque:

a) a “decisão final”, que caberia ao Prefeito Municipal (§ 1º), foi exercida pela titular da Secretaria Executiva de Formação e Gestão de Pessoas

b) o Conselho da Procuradoria Geral, previsto no § 1º, não havia sido instituído

c) o Regulamento da Procuradoria, da mesma forma, não havia sido criado, com reflexo direto na inexistência do Conselho, na definição dos critérios (§ 3º) e na periodicidade (§ 5º)

d) o “período mínimo de 3 (três) anos” estabelecido no art. 13 (*caput*), por conta da retroatividade da vigência – A PARTIR / 12/09/2014 – ficou prejudicado

11. O destaque “d”, item 10, aparentemente não retificado à época, não é relevante nesse processo: a postulante informa como “data base” 19 de setembro; a SAD, por sua vez, certifica o efetivo exercício em 19 de setembro de 2008 e também a inexistência de afastamentos que impactem na contagem do período. Essa data, **19 de setembro**, será considerada, doravante, nestes apontamentos.

12. Para superar os destaques “b” e “c”, item 10, a “avaliação periódica de desempenho seria realizada de acordo com os termos do Decreto Municipal 620/2008”, como informa a Procuradora Rafaela Ferraz de Albuquerque Pragana, matrícula nº 17324-0, na Nota Interna 101/2011:

MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL

AO SR. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES

NOTA INTERNA 101/2011

Ref.: Requerimento de Avaliação Periódica de Desempenho, com fulcro
no Decreto Municipal nº 620/2008.

Exmo. Procurador Geral,

Tendo em vista ter lido o documento, na data de 19/09/2011, que trata da avaliação periódica de desempenho, bem como, a necessidade desta avaliação periódica a cada 12 meses, e a necessidade desta avaliação periódica a cada 12 meses, esta Procuradora, Rafaela Ferraz de Albuquerque, matrícula 17.324-0, vem requerer sua avaliação periódica do ano de 2010/2011 (período de jun/2010 a jun/2011), tudo com fundamento no art. 12 do Decreto Municipal em anexo.

Rafaela Albuquerque
Rafaela Ferraz de Albuquerque
Procuradora do Município
OAB/PE n. 21.583

13. Ademais, o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 19, de 15/09/2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 176, de 19/09/2014, determina observar o Decreto Municipal nº 620/2008 para as promoções por merecimento, instituindo o que vinha sendo praticado nos termos “acordado em reunião com os procuradores” (ver Nota Interna 101/2011):

Art. 6º. Fica acrescido o art. 21 -A, à Lei Complementar Municipal nº 1, de 20 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 21-A. No que se refere à fiscalização permanente, de que trata o § 1º do art. 21, desta lei complementar, os procuradores municipais serão avaliados, trimestralmente, considerada a demanda individual, bem como as atribuições de cada setor da Procuradoria Geral, através da análise da execução de atividades, observados os aspectos comportamentais e as tarefas de produtividade, de que trata o Decreto Municipal nº 620, de 17 de julho de 2008, ou outro que lhe substituir ou modificar.”

Parágrafo único – A fiscalização ordinária a que se refere o § 2º, do art. 21, desta lei complementar, levará em consideração as avaliações impostas pela fiscalização permanente, constante no § 1º, do citado art. 21.”

Parágrafo único - Os critérios de avaliação para fins de promoção na carreira, por merecimento, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Municipal nº 1, de 20 de janeiro de 2006, observarão o disposto no Decreto Municipal nº 620, de 17 de julho de 2008, ou outro que lhe substituir ou modificar, inclusive no que se refere ao desempenho satisfatório do Procurador Municipal, estabelecido no art. 4º do citado Decreto.

14. Quanto ao destaque “a”, o preâmbulo da Portaria 755/2014, remete ao art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 16/2013, cuja alínea “b” do inciso V do parágrafo único atribui àquela Secretaria Executiva a “promoção de servidores”:

V – Secretaria Executiva de Formação de Gestão de Pessoas - SEFOGEP que possui as seguintes competências a atribuições:

- a) planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoas;
- b) desempenhar as atividades de administração de cargos, carreiras e remuneração, avaliação de estágio probatório de servidores, avaliação de competências organizacionais, funcionais e técnicas, dimensionamento de quadros e promoção de servidores;
- c) planejar, desenvolver, promover e coordenar as atividades de educação profissional continuada, capacitação e desenvolvimento de pessoas;
- d) responsabilizar-se pelo preenchimento e envio das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP's);
- e) executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal.

15. Também foi solicitada à Secretaria de Administração as Fichas Financeiras da Servidora nesse período – 2014 a 2019 – tendo-se confirmado em outubro/2014 a implantação da Portaria nº 755/2014, pela repercussão financeira do vencimento setembro/2014 para o vencimento outubro/2014, no cod. 1101, de R\$ 6.351,27 para R\$ 6.986,39, o que corresponde a exatos 10%, valor máximo previsto no art. 14 da LC 01/2006:

Art. 14. A remuneração dos cargos da carreira de Procurador do Município terá diferença de até 10% (dez por cento) de uma para outra categoria.

MATRÍCULA: 0.0173266.1 NOME: ANDREA NERY DE ANDR
 ORGÃO: PROCURADORIA GERAL MUNICIPIO
 CARGO: 10381 PROCURADOR MUNICIPAL PROCIII

Eventos			
1101 VENCIMENTO	1	6.351,27	6.986,39
1202 ADIANT. 13 SALARIO	1	0,00	0,00
1203 13 SALARIO	1	0,00	0,00
1376 GRT APERFEICOAMENTO-GA	1	1.905,38	2.085,92
1377 GRAT REP- ATV JUDICIAL	1	9.526,91	10.479,59
1784 VERBA HONORARIA	1	3.500,30	5.818,67
1991 1/3 FERIAS	1	4.453,68	0,00
1114 VENCIMENTO - ATRASADO	1	0,00	6.986,39
5376 GRT APERFEICOAMENTO-GA - ATRASADO	1	0,00	95,27
5377 GRAT REP- ATV JUDICIAL - ATRASADO	1	0,00	476,34
5991 1/3 FERIAS - ATRASADO	1	1.474,17	298,39
Total de Vantagens		27.211,71	26.566,13

16. A ficha financeira registra, também, o pagamento de “vencimento atrasado” (cod. 5114) de R\$ 317,56, que corresponde a aproximadamente metade da repercussão financeira resultante da promoção (R\$ 635,12).

17. Evidencia-se, também, na Ficha Financeira 2014 da Servidora variações no evento vencimento (cod, 1101) no mês de junho e no mês de setembro:

a) em junho variação de R\$ 4.455,46 para R\$ 4.771,80, que corresponde a 7,1% da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, Lei Municipal nº 1.039/2014, retroativo a 1º/05/2014 (ver evento cod. 5114 em jun/2014)

b) em setembro variação de R\$ 4.771,80 para R\$ 6.351,27, que corresponde a 33,1% de aumento efetivo no vencimento. Esse vencimento – R\$ 6.351,27 – foi o valor base para a implantação da repercussão financeira da promoção por merecimento realizada em 2014, comentário 15 retro.

SARH - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS												
Ficha Financeira										Cod: HMSSARH012	Data: 07/10/2019	
2014										Hora: 14:32	Página: 1	
JABOATÃO PREFEITURA												
MATRÍCULA: 0.0173268.1 NOME: ANDREA NERY DE ANDRADE LIMA CORCINO CPF: 011.719.864-60 DATA ADMISSÃO: 15/06/2008												
ORGÃO: PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL												
CARGO: 10381 PROCURADOR MUNICIPAL PROCIII												
Eventos	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vantagens												
1101 VENCIMENTO	4.455,46	4.455,46	4.455,46	4.455,46	4.455,46	4.771,80	4.771,80	6.351,27	6.351,27	6.351,27	6.351,27	6.351,27

Maio – Jun: variação de 7,1%, Lei nº 1.039/2014, revisão geral anual.

Ago – Set: variação 33,1%, Lei Complementar nº 19/2014, aplicação do parágrafo único do art. 4º.

Set – Out: variação de 10,0%, Portaria nº 755/2014, promoção por merecimento.

18. A Lei Complementar Municipal nº 19, de 15/09/2014, e vigência a partir de 19/09/2014, introduziu diversas alterações na LC 01/2006, notadamente quanto à composição das categorias da carreira de Procurador do Município.

19. O art. 4º dessa LC 19/2014, altera o art. 8º da LC 01/2006: dá nova redação aos incisos I, II e III, e acrescenta incisos V, VI, VII e VIII:

“Art. 8º. (...)

- I - Procurador do Município Substituto, Categoria PROC -SUBSTITUTO I;
- II - Procurador do Município Substituto, Categoria PROC -SUBSTITUTO II;
- III - Procurador do Município Substituto, Categoria PROC -SUBSTITUTO III;
- IV - Procurador do Município, Categoria PROC - I;
- V - Procurador do Município, Categoria PROC - II;
- VI - Procurador do Município, Categoria PROC - III;
- VII - Procurador do Município, Categoria PROC - IV;
- VIII - Procurador do Município, Categoria PROC - V.

Nova Redação

Acréscimo

20. O art. 8º dessa LC 19/2014, por sua vez, determina observar a alteração introduzida (nova redação e acréscimos) no Anexo I da LC 01/2006, e o art. 9º e o art. 10 tratam, respectivamente, da variação do vencimento base entre as categorias (até 10%) e da manutenção do vencimento base vigente (R\$ 4.338,00) para o primeiro nível da carreira:

Art. 8º: O anexo I da Lei Complementar Municipal nº 1, de 20 de janeiro de 2006, observará a nova redação do art. 8º da referida lei complementar, com as categorias nele dispostas.

Art. 9º: Fica mantida a variação do vencimento base entre as categorias de procuradores municipais, disciplinadas pelo art. 8º da Lei Complementar nº 1, de 20 de janeiro de 2006, correspondente ao limite indicado no art. 14 da citada lei complementar.

Art. 10º: A categoria inicial da carreira de Procurador Municipal, a que se refere o inc. I, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 1, de 20 de janeiro de 2006, com a redação conferida pelo art. 4º desta lei complementar, perceberá o vencimento básico previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 775/2012, com alterações do parágrafo terceiro do art. 1º da Lei Municipal nº 1.039, de 20 de junho de 2014, sem prejuízo de modificações posteriores.

21. Desse modo, o Anexo I da LC 01/2006 passou a vigorar, como segue:

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2006

Remuneração dos Procuradores Municipais - 01/05/2014 a 18/09/2014

Categoria	Valor da Remuneração Mensal
Procurador do Município - Categoria PROC-I	R\$ 4.338,00
Procurador do Município - Categoria PROC-II	R\$ 4.771,80
Procurador do Município - Categoria PROC-III	R\$ 5.248,98
Procurador do Município - Categoria PROC-IV	R\$ 5.773,88

Remuneração dos Procuradores Municipais - a partir de 19/09/2014

Categoria	Vencimento Básico
Procurador do Município Substituto - Categoria PROC-SUBSTITUTO I	R\$ 4.338,00
Procurador do Município Substituto - Categoria PROC-SUBSTITUTO II	R\$ 4.771,80
Procurador do Município Substituto - Categoria PROC-SUBSTITUTO III	R\$ 5.248,98
Procurador do Município - Categoria PROC-I	R\$ 5.773,88
Procurador do Município - Categoria PROC-II	R\$ 6.351,27
Procurador do Município - Categoria PROC-III	R\$ 6.986,39
Procurador do Município - Categoria PROC-IV	R\$ 7.685,03
Procurador do Município - Categoria PROC-V	R\$ 8.453,53

22. O parágrafo único do art. 4º da LC 19/2014, por sua vez, estabelece procedimento para operacionalização da alteração da carreira (nova redação e acréscimos), para os Servidores Procuradores Municipais:

Parágrafo único – Os procuradores municipais aprovados em concurso público e atualmente integrantes do quadro de provimento efetivo do Município de Jaboão dos Guararapes, em razão da Lei Complementar nº 1, de 20 de janeiro de 2006, permanecerão nas categorias em que se encontrem enquadrados na data de publicação da presente lei complementar.

23. A forma como foi aplicada o disposto nesse parágrafo único resultou na passagem de todos os Procuradores do Município de uma categoria para outra, três níveis acima da carreira.
24. No caso específico da Procuradora Dra. Andrea, em setembro de 2014, mais precisamente em 18/09/2014, foi publicada a Portaria nº 755/2014 promovendo-a da segunda categoria para a terceira categoria da carreira, e deveria ter passado a perceber vencimento básico de R\$ 5.248,98. Aparentemente não houve tempo hábil para implantação da repercussão financeira no mês de concessão da promoção o que só ocorreu no mês seguinte como tratado no item 15.
25. A LC 19/2014, entretanto, publicada no dia exato da promoção, 19/09/2014, foi implantada de imediato, com seus efeitos financeiros ainda na folha set/2014, equivocadamente retroativos ao dia 1º/09/2014.

26. Assim, a postulante, em setembro de 2014 passou para a sexta categoria, percebendo vencimento básico de R\$ 6.986,39, ou seja, da nomeação (Portaria nº 7.635/2008), posse (17/09/2008) e efetivo exercício em 19 de setembro de 2008, exatos 6 (seis) anos e 1 dia, a procuradora passou do “vencimento básico” do primeiro nível – R\$ 4.338,00 (devidamente atualizado no período) – para o “vencimento básico” do sexto nível da carreira – R\$ 6.986,39, como pode ser constatado na ficha financeira da servidora, referência 2014 (item 17), ressalvando-se que os efeitos financeiros da promoção por merecimento só foram implantados em outubro/2014 (vencimento – cod. 1101 – e vencimento atrasado – cod. 5114):
27. Em diligências posteriores, restou esclarecido que a aparente progressão na carreira trata-se, na realidade, como informa o Procurador do Município Orlando Moraes Neto, matrícula nº 17.328-2, chefe da Procuradoria da Fazenda Municipal, e o Procurador do Município Márcio Fábio Florêncio de Azevedo, matrícula nº 17.288-0, decano dos procuradores, de **reajuste salarial** concedido pelo chefe do executivo, à época, aos Procuradores do Município, atendendo reivindicação da categoria. O reajuste pretendido de 30% (trinta por cento), da forma concedida, esclareça-se, apresenta variação a maior: no caso específico dos ocupantes do terceiro nível o percentual foi de 33,1%.
28. Assim, ao analisar o efetivo cumprimento do tempo de serviço da Servidora – cinco anos na mesma categoria – de acordo com o item 3 (i) deste despacho, constata-se, com base no seu histórico na Carreira, que na data do requerimento, havia cumprido o interstício exigido como segue:
- a) **19/09/2008 – Primeiro Nível da Carreira:** na nomeação (Portaria nº 7.635/2008), posse e efetivo exercício.
 - b) **19/09/2011 – Segundo Nível da Carreira:** na homologação da estabilidade e promoção por merecimento.
 - c) **12/09/2014 – Terceiro Nível da Carreira:** promoção por merecimento (Portaria nº 755/2014), ver item 11 deste despacho.
 - d) **19/09/2019 – Há cinco anos sem promoção:** requer promoção por antiguidade.

— Dessa maneira, com base no exposto acima sugiro o **DEFERIMENTO** da Promoção por Antiguidade requerida pela Procuradora do Município ANDREA NERY DE ANDRADE LIMA CORCINO, matrícula nº 17326-6, em 19 de setembro de 2019, por tempestiva: haver cumprido o interstício mínimo (5 anos) previsto no inciso II do art. 3º do Decreto Municipal nº 92/2018.

— Anexada Minuta de Portaria.

Jaboatão dos Guararapes, em 03 de janeiro de 2020.


FRANCISCO TAVARES DE ARAÚJO
Superintendente de Gestão

RELAÇÃO DE ANEXOS

- I - Lei Complementar Municipal nº 32 / 2017 (Compilada)**
- II - Decreto Municipal nº 92 / 2018**
- III - Ofício nº 1.552 / 2019 – Procuradoria Geral**
- IV - Ofício nº 1.935 / 2019 – Procuradoria Geral**
- V - Certidão Secretaria de Administração / Unidade Gestão de Pessoas**
- VI - Portaria nº 7.635/2008**
- VII - Termo de Posse**
- VIII - Portaria nº 755/2014**
- IX - Lei Complementar Municipal nº 01 /2006 (Compilada)**
- X - Decreto Municipal nº 620 / 2008**
- XI - Termo de Homologação de Estabilidade**
- XII - Ofício nº 1145 / 2011 – Procuradoria Geral**
- XIII - Nota Interna nº 101 / 2011**
- XIV - Lei Complementar Municipal nº 16 / 2013**
- XV - Fichas Financeiras (2014 – 2019)**
- XVI - Lei Complementar nº 19 / 2014**





GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 32 / 2017 ¹

Anexo I

Vide Lei Complementar nº 35/2019

EMENTA: Dispõe sobre a Organização e o Funcionamento da Procuradoria Geral do Município, disciplina a carreira de Procurador do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º A Procuradoria Geral do Município é a instituição que, sem prejuízo do disposto no artigo 64, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, representa o Município judicial e extrajudicialmente, criada pela Lei Complementar nº 01, de 20 de janeiro de 2006, e cabendo-lhe as atividades de consultoria jurídica do Poder Executivo.

§ 1º. A Procuradoria Geral do Município tem por Chefe o Procurador Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, dentre os advogados de notável saber jurídico e ilibada reputação, com mais de 5 (cinco) anos de efetiva atividade profissional.

§ 2º. A Procuradoria Geral do Município é integrada por Procuradores do Município, aprovados em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, organizados em carreira, nomeados pelo Prefeito, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

§ 3º. São princípios institucionais da Procuradoria Geral do Município a unidade e a indivisibilidade.

Art. 2º A organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município, sua competência e atribuições, bem como a carreira dos Procuradores do Município são disciplinados por esta Lei Complementar.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Procuradoria Geral do Município:

¹ Publicada no Diário Oficial do Município nº 240, de 28/12/2017

DECRETO Nº 92, DE 26 DE JULHO DE 2018.**Anexo II**

Ementa: Regulamenta o processo de promoção dos Procuradores do Município, de uma categoria para outra imediatamente superior, da carreira, prevista no art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 32/2017.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, incisos III, V e VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 32, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização e o Funcionamento da Procuradoria Geral do Município, disciplina a carreira de Procurador do Município e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto no art. 16 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 32, de 2017, que trata das promoções dos Procuradores do Município;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina os procedimentos para promoções dos Procuradores do Município, de uma categoria para a outra imediatamente superior, da carreira, conforme disposto no art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 32, de 2017.

CAPÍTULO I**DA PROMOÇÃO**

Art. 2º Para os fins deste Decreto, promoção é a passagem do servidor efetivo integrante da carreira de Procurador do Município de uma categoria para outra imediatamente superior.

Art. 3º As promoções são efetuadas pelos seguintes critérios:

- I – Merecimento: no período mínimo de 3 (três) anos;
- II – Antiguidade: no período máximo de 5 (cinco) anos.

§ 1º. Não serão computados, para fins de promoção, os períodos relativos a cessão para outros entes federativos, bem como os períodos de licença sem vencimentos por interesse particular, regulada em lei.

§ 2º. As promoções por antiguidade e por merecimento obedecerão aos interstícios mínimos previstos nos incisos do *caput* deste artigo, respeitado o tempo de serviço de cada Procurador do Município.

§ 3º. Não pode ser beneficiado por promoção, o Procurador do Município que:

- a) tenha ingressado na carreira há menos de 3 (três) anos;
- b) tenha sido beneficiado por outra promoção há menos de 3 (três) anos;
- c) tenha sofrido pena disciplinar nos 12 (doze) meses imediatamente antes da postulação.

Art. 4º O processamento das promoções obedecerá à seguinte sequência:

- I – os Procuradores do Município, individualmente, desde que satisfeitos os requisitos legais, deverão requerer sua promoção, diretamente ao Procurador Geral do Município.
- II – o Procurador Geral do Município instala, no âmbito do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, o processo de promoção, quando por merecimento;
- III – o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município procede a avaliação e análise e, com a devida fundamentação, submete o resultado, ao Procurador Geral do Município;
- IV – O Procurador Geral do Município emite parecer e dá o devido encaminhamento.

§ 1º. Na promoção por merecimento, cabe ao Chefe do Poder Executivo, por proposta do Procurador Geral do Município, a decisão final.

§ 2º. Na promoção por antiguidade, cabe ao Procurador Geral do Município, após verificação dos requisitos, o encaminhamento final.

CAPÍTULO II**DOS PROCEDIMENTOS**



21024412682019

369

Anexo III

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício n.º 1529/2019 – PROCURADORIA GERAL

Jaboatão dos Guararapes, 27 de setembro de 2019.

Ao Senhor Secretário
PAULO ROBERTO SALES LAGES
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes
Nesta

Assunto: **Promoção por Antiquidade**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia da Comunicação Interna nº 109/2019 – PFM/PGM, da Procuradora do Município **Andrea Nery de Andrade Lima Corcino**, matrícula nº 17326-6, relativa a **promoção por antiguidade**, nos termos do Decreto Municipal nº 92, de 26/07/2018, para solicitar-lhe Certidão com as seguintes informações:

- Data de Admissão, Posse e Efetivo exercício;
- Período(s) relativo(s) a Cessão para outros entes federativos;
- Período(s) relativo(s) a Licença sem vencimentos por interesse particular;
- Data da última promoção
- Pena(s) Disciplinar(es) sofridas

Peço, ainda, fornecer as **Fichas Financeiras** dos últimos 60 meses, ou seja, de outubro/2014 a setembro/2019.

As informações e documentos ora solicitados serão utilizados para verificação do preenchimento dos requisitos para a promoção postulada e instrução do processo.

Sem outro assunto para o momento, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

SEGEP - PMJG

Documento Recebido

Em: 01/10/2019

Hora: 11:32

Assinatura: [assinatura]


FRANCISCO TAVARES DE ARAÚJO
Superintendente de Gestão da PGM

RECEBIDO
GABINETE SEAD-PMJG
DATA: 27/09/19
HORA: 14:45
Jovenise Pereira



21024 559992019

Anexo IV

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício n.º 1.935 / 2019 – PROCURADORIA GERAL

Jaboatão dos Guararapes, 06 de dezembro de 2019.

Ao Senhor Secretário
PAULO ROBERTO SALES LAGES
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura do Jabotão dos Guararapes
Nesta

Assunto: **Ofício nº 1.552/2019 - PGM**

MAT: 77366-6

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento dos documentos solicitados através do expediente em referência – Certidão, Termo de Posse, portaria de promoção e Fichas Financeiras – e, em complemento àquele Ofício nº 1.552/2019, peço fornecer **cópias dos seguintes instrumentos**, relativos à Procuradora do Município **Andrea Nery de Andrade Lima Corcino**, matrícula nº 17326-6:

- Instituição da Comissão Especial de Desempenho para a aquisição da estabilidade e respectivo relatório;
- Termo de Homologação da Estabilidade;
- Processo e Portaria de Progressão Funcional da Categoria 1 para a Categoria 2.

Sem outro assunto para o momento, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

SEGEP - PMJG
Documento Recebido

Em: 10/12/2019

Hora: 09:40

Assinatura: *Paulo Roberto Sales Lages*

Francisco Tavares de Araújo
FRANCISCO TAVARES DE ARAÚJO
Superintendente de Gestão da PGM

RECEBIDO
GABINETE SAD-PIG
DATA: 06/12/2019
HORA: 17:32
ASS: *Paulo Roberto*

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2006

Vide Lei Complementar nº 03/2008
Vide Lei Complementar nº 04/2008
Vide Lei Complementar nº 05/2009
Vide Lei Complementar nº 06/2009
Vide Lei Complementar nº 08/2011
Vide Lei Complementar nº 12/2011
Vide Lei Complementar nº 14/2012
Vide Lei Complementar nº 19/2014
Vide Lei Complementar nº 24/2016
Vide Lei Complementar nº 25/2016

EMENTA: Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município, cria a carreira de Procurador Municipal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Jaboatão dos Guararapes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Procuradoria Geral do Município é a instituição que, sem prejuízo do disposto no artigo 64, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, representa o Município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe as atividades de consultoria jurídica do Poder Executivo.

§ 1º. A Procuradoria Geral do Município tem por Chefe o Procurador Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, dentre os advogados de notável saber jurídico e ilibada reputação, com mais de 5 (cinco) anos de efetiva atividade profissional. (Redação dada pela LC nº 08/2010)

§ 2º. A Procuradoria Geral do Município será integrada por Procuradores do Município, aprovados em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, organizados em carreira, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 3º. São princípios institucionais da Procuradoria Geral do Município a unidade e a indivisibilidade.

Art. 2º A organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município, sua competência e atribuições, bem como o regime jurídico dos Procuradores Municipais são disciplinados por esta lei complementar.

Art. 3º Compete à Procuradoria Geral do Município:

- I - representar judicial e extra-judicialmente o Município do Jaboatão dos Guararapes;
- II - exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo;
- III - promover a cobrança da dívida ativa do Município;
- IV - promover medidas de natureza jurídica objetivando proteger o patrimônio dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- V - representar ao Prefeito e aos Secretários Municipais sobre providências de ordem jurídica, no interesse da Administração Pública Municipal;
- VI - realizar estudos e pesquisas sobre matérias jurídicas, promovendo a sua divulgação;



Anexo V

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que, a Servidora ANDREA NERY DE ANDRADE LIMA CORCINO, CPF 011.719.884-60, RG 5.924.641 - SDS/PE, após aprovação em Concurso Público nesta Instituição, conforme Portaria 7.635/2008, foi nomeada em 14/08/2008, tendo tomado posse em 17/09/2008 e entrado em exercício em 19/09/2008 com a matrícula de nº. 17.326-6 para exercer o Cargo de Procuradora Municipal, lotada na Procuradoria Geral do Município. Portaria 755/2014 datada de 16/09/2014 enquadra a servidora a partir de 12/09/2014 no cargo de Procuradora Municipal III, sendo este seu último Registro de Progressão. Certificamos ainda, que não consta no dossiê da Servidora qualquer informação no tocante a Cessão para outros Entes Federativos, licença sem vencimentos por interesse Particular ou penalidade disciplinar, não responde Inquérito administrativo e não consta qualquer informação que desabone sua conduta profissional. Contribui mensalmente para o Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) FUNPREV com tempo de serviço até a presente data de 11 anos e 18 dias.

Nada mais tendo a certificar eu João Santos assino hoje aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove) e, em seguida, vai devidamente subscrita pelo Sr. Ariosto Cunha F. Lúcio, matrícula nº 21.236-9, Assessor da Unidade de Gestão de Pessoas (UGEP). **Em exercício**

Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes

ARIOSTO CUNHA F. LÚCIO
Assessor da Unidade de Gestão de Pessoas
Matr: 21.236-9

PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
GABINETE DO PREFEITO

Página 1 de 1

Anexo VI

PORTARIA Nº 7635/2008 – GP

EMENTA: Nomear concursado para provimento de cargo efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 7º da Lei Municipal 224/96:

Considerando o resultado do Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, em decorrência do Edital nº 001/2006 (Diário Oficial deste Município nº 68, de 19 a 29 de maio de 2006), publicado nos meios de comunicação, afixado em locais de afluência pública, e no Diário Oficial deste Município;

Considerando a homologação do citado Concurso Público através do Edital nº 009/2006, publicado no Diário Oficial do Município nº 96, de 18 a 28 de dezembro de 2006, depois de cumpridas todas as etapas formais do mesmo, e atendendo às solicitações da Procuradoria Geral deste Município, através do Ofício nº 1622/2008, datado de 14 de agosto de 2008:

RESOLVE:

I - NOMEAR para o cargo efetivo de **PROCURADOR DO MUNICÍPIO**, os candidatos aprovados e classificados em Concurso Público a seguir:

Nome	Identidade	Argumento de Classificação	Classificação
THEISA JULIANA SOUZA RIBEIRO	5082208	137,00	33
ANDREA NEFY DE ANDRADE LIMA	5924641	137,00	34
GUILHERME SOARES DINIZ	6284225	137,00	34
SILVIO RICARDO G. DE ANDRADE BRITO	5780618	136,17	35
JULIO HENRIQUE FERREIRA PATRIOTA	1034485	135,60	36
ANDRE LUIZ ANDRADE VICTOR DE ARAUJO	4567317	135,53	37
LEONARDO HUNES SOARES	5501149	135,46	38
ORLANDO MORAIS NETO	3182648	134,89	39

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data da publicação.

III – Cumpra-se e Publique-se.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de agosto de 2008.


NEWTON D'EMERY CARNEIRO
- PREFEITO -

Av. Brasil de Fátima, 1240
Fone: (51) 3341-1111
CEP: 51.031-970
E-mail: 334174@mg.gov.br



PUBLICADO NO D.O. Nº 148
 DE 12 à 18 DE 2008
 PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

GABINETE DO PREFEITO

Anexo X

DECRETO Nº 620, DE 17 DE Julho DE 2008.

EMENTA: Regulamenta o artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 001/2006 e estabelece os procedimentos de avaliação para fins de aquisição da estabilidade no cargo de Procurador do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, incisos III e V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, no sentido de que os 3 (três) primeiros anos de exercício no cargo de Procurador do Município servirão para verificar o preenchimento dos requisitos mínimos necessários à sua confirmação na carreira, notadamente a ilibada reputação, o cumprimento de seus deveres e obrigações, bem ainda a observância dos preceitos insculpidos no Estatuto da Advocacia e na referida lei.

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 001/2006, no sentido de que o Prefeito Municipal, por ato próprio, instituirá comissão, de que trata o § 4º do art. 41 da Constituição Federal, para avaliação do desempenho dos Procuradores Municipais, sob a presidência do Procurador Geral do Município, para fim de aquisição de estabilidade no cargo;

CONSIDERANDO a necessidade em estabelecer o procedimento e os critérios para a avaliação dos Procuradores do Município para aquisição de estabilidade;

DECRETA:

Art. 1º A comissão de avaliação a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 001/2006 terá 03 (três) membros, composta pelo Procurador Geral do Município, pelo Subprocurador Geral do Município e pelo Procurador do Município mais antigo na carreira.

§ 1º Além da comissão prevista no *caput*, haverá a Comissão Recursal para fins de aquisição de estabilidade e será composta pelo Procurador Geral do Município, pelo Subprocurador Geral do Município e pelos 03 (três) Procuradores do Município mais antigos na carreira.

§ 2º O Procurador Geral do Município presidirá as comissões referidas no *caput* e no § 1º.

M

Palácio da Batalha
 Av. Gal. Barreto de Menezes, nº 1648,
 Prazeres, Jaboatão dos Guararapes
 Pernambuco

za e Maria José Odilon de Souza, inscrita no CPF/MF sob o nº 451.902.444-53, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar, tombado sob o nº 020/2011, em seu desfavor, com o fito de apurar ocorrência de abandono de emprego, conduta tipificada no parágrafo único do art. 163, II, da Lei Municipal nº 244, de 07 de março de 1996 e suas alterações posteriores, encontrando-se a mesma em lugar incerto e não sabido, ficando, devidamente citada, para apresentar sua DEFESA ESCRITA no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, ficando ciente outrossim, de que será considerada revel, caso não a apresente no prazo ora assinalado. Os autos do referido processo administrativo encontram-se à sua disposição, ou de procurador regularmente constituído, no seguinte endereço: Av. Gal. Barreto de Menezes, 601 - 4º andar, telefone 81 3378-8920 - Prazeres/Jaboatão dos Guararapes/PE. E para que não se alegue ignorância sobre os fatos acima alegados, é expedido o presente Edital. Eu, Teresa Aparecida Tenório de Souza, Secretária da Comissão, o lavrei.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de outubro de 2011.

Pedro Paulo Spencer Soares

Presidente da 2ª CPIA
OAB- 22842
Mat. 58.887-4

EDITAL DE CITAÇÃO DE ABANDONO DE EMPREGO

O Presidente da 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº 336/2011 de 11/05/2011, publicada no D.O.M do dia 18/05/2011, FAZ SABER a **ÁDRIA MÁRCIA REGO NUNES**, brasileira, solteira, servidora pública, natural de Recife/PE, filha de Reginaldo Nunes e Neusa Rego Nunes, inscrita no CPF/MF sob o nº 463.668.904-63, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar, tombado sob o nº 027/2011, em seu desfavor, com o fito de apurar ocorrência de abandono de emprego, conduta tipificada no parágrafo único do art. 163, II, da Lei Municipal nº 244, de 07 de março de 1996 e suas alterações posteriores, encontrando-se a mesma em lugar incerto e não sabido, ficando, devidamente citada, para apresentar sua DEFESA ESCRITA no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, ficando ciente outrossim, de que será considerada revel, caso não a apresente no prazo ora assinalado. Os autos do referido processo administrativo encontram-se à sua disposição, ou de procurador regularmente constituído, no seguinte endereço: Av. Gal. Barreto de Menezes, 601 - 4º andar, telefone 81 3378-8920 - Prazeres/Jaboatão dos Guararapes/PE. E para que não se alegue ignorância sobre os fatos acima alegados, é expedido o presente Edital. Eu, Teresa Aparecida Tenório de Souza, Secretária da Comissão, o lavrei.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de outubro de 2011.

Pedro Paulo Spencer Soares

Presidente da 2ª CPIA
OAB- 22842
Mat. 58.887-4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA ESTABILIDADE

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE**, no uso das atribuições que lhe são prescritas pelo artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, pelo artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 001/2006 e do disposto no § 4º do artigo 41 da Constituição Federal de 1988, HOMOLOGA A ESTABILIDADE no cargo de Procurador do Município, dos Procuradores ORLANDO MORAIS NETO (matrícula 17.328.- 2); JÚLIO HENRIQUE FERREIRA PATRIOTA (matrícula 17.327-4); **ANDREA NERY DE ANDRADE LIMA (matrícula 17.326.6)** após regular e satisfatório procedimento de avaliação por comissão constituída para esse fim.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de outubro de 2011

ELIAS GOMES DA SILVA

Prefeito do Município

Secretaria Executiva de Cultura e Evento

**ERRATA:
ANEXO IV
SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA MÚSICO.
CALENDÁRIO**

EVENTO	DATAS PREVISTAS	LOCAL e HORA
Recurso ao Resultado da Avaliação Técnica	Onde se Lê: 28 de setembro de 2011. Leia-se: 13 de outubro de 2011.	Endereço: Rua Antonio ferreira Campos, 2718 - Candeias
Resultado Definitivo da Avaliação Técnica	Onde se Lê: 30 de setembro de 2011. Leia-se: 17 de outubro de 2011.	Secretaria Executiva de Cultura e Eventos
Resultado Final da Seleção	Onde se Lê: 04 de outubro de 2011. Leia-se: 21 de outubro de 2011.	Diário Oficial do Município do Jaboatão dos Guararapes. Endereço site: www.jaboatao.pe.gov.br

OBS: Os demais itens permanecem inalterados.

SELEÇÃO SIMPLIFICADA BANDA Pe. CHROMACIO LEÃO

Resultado Preliminar do Teste de Proficiência para Músico.
Instrumento: Trombone.

Nº	Classificados ocupam vagas.	Insc	nota	situação
1º	Elcí Ramos da Silva	21	9,53	Classificado
2º	Marcone Túlio do Nascimento	07	9,74	Classificado
Classificados não ocupam vagas				
3º	Nerisvanda Araujo Rodrigues da Silva	147	7,22	Classificado
4º	Paulo Vitoriano dos Santos Junior	142	7,04	Classificado
5º	Rafael Santana da Silva	112	7,02	Classificado
6º	Daniel da Silva	35	6,94	Classificado
7º	Thomas de Lima Barros	63	6,56	Classificado
8º	Ricardo Teodoro de Moura Filho	118	6,33	Classificado
9º	Alexandre da Silva Ferreira	207	6,30	Classificado
10º	Valdomiro da Silva Cosme	61	6,22	Classificado



171012 2011 8/2011

MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL

Anexo XII

Jaboatão dos Guararapes, 19 de setembro de 2011

OFÍCIO Nº 145/2011 - PGM

Ref: Estabilidade e mudança de categoria de servidores efetivos (Procuradores).

Exma. Sra. Secretária,

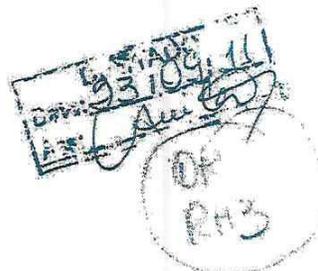
Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a V. Exa. a avaliação de desempenho dos Procuradores Municipais abaixo listados, realizada por comissão especialmente designada para este fim, para fins de **declaração de estabilidade e progressão funcional**, uma vez que os mesmos atenderam aos requisitos legais autorizadores para tanto:

- 17-32812 ✓ ORLANDO MORAIS NETO (aquisição da estabilidade em 18/09/2011);
✓ JÚLIO HENRIQUE FERREIRA PATRIOTA (aquisição da estabilidade em 18/09/2011);
✓ **ANDREA NERY DE ANDRADE LIMA** (aquisição da estabilidade em 18/09/2011).

Solicitamos, assim, seja declarada a estabilidade e efetuada a mudança de categoria dos referidos Procuradores, com as conseqüências legais de tal ato, inclusive a repercussão financeira da alteração, que já deverá repercutir nos vencimentos de setembro de 2011.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.


HENRIQUE DE ANDRADE LEITE
Procurador Geral do Município



Exma. Sra.
Maria Annumciato
Secretaria Executiva de Administração Logística e Gestão de Pessoas do Município do
Jaboatão dos Guararapes



MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL

18/06/2008 12
2009 24
2010 36
2011 =

AO SR. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Anexo XIII

NOTA INTERNA 101 /2011

Data 12

Ref.: Requerimento de Avaliação Periódica de Desempenho, com fulcro no Decreto Municipal nº 620/2008.

Exmo. Procurador Geral,

Tendo em vista ter restado **acordado**, na última **reunião com os Procuradores**, que **avaliação periódica de desempenho seria realizada de acordo com os termos do Decreto Municipal 620/2008** (em anexo), bem como, a necessidade desta avaliação periódica a cada 12 meses, **para fins de progressão na carreira**, esta Procuradora, **Rafaela Ferraz de Albuquerque**, matrícula 17.324-0, vem requerer sua avaliação periódica do ano de 2010/2011 (período de jun/2010 a jun/2011), tudo com fundamento no art. 12 do Decreto Municipal em anexo. ^{2º}

Rafaela Albuquerque
Rafaela Ferraz de Albuquerque
Procuradora do Município
OAB/PE n. 21.583

EMENTA: Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 15/2013 que criou a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, V e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Os Arts. 2.º, 4.º, e 14 da Lei Complementar n.º 15/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico - SEPLAG é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - coordenar a gestão política e técnica da ação governamental, promovendo a integração e a articulação das políticas públicas, tendo como perspectiva a melhoria do desempenho das secretarias municipais e executivas, de maneira a garantir o cumprimento da missão institucional do Governo Municipal;

II - coordenar o Sistema de Governabilidade da Gestão Municipal, composto pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual, pelos Planos de Ação de cada Secretaria Municipal, pelo Mapa Estratégico da Gestão e demais instrumentos normativos, legais, gerenciais e tecnológicos que venham a ser incorporados ao processo de gestão;

III - coordenar e articular o processo de planejamento, orçamento, monitoramento e avaliação da gestão do Município;

IV - coordenar o processo de captação de recursos e o desenvolvimento de um Modelo de Governabilidade Integrado Público-Privada para a gestão das áreas de oportunidade;

V - coordenar e articular as políticas relativas às ações básicas e especiais na área do turismo, no setor de abastecimento, bem como na área do trabalho, qualificação, empreendedorismo e economia solidária, em articulação com o Plano de Governo do Município, assim como com os planos Estadual e Federal, desenvolvidos para essas áreas;

VI - coordenar a execução da Política de Qualificação dos Trabalhadores, com vistas à inserção no mercado de trabalho;

VII – coordenar e acompanhar a execução da Política de Desenvolvimento Municipal nos setores de Ciência e Tecnologia, Turismo, Indústria, Comércio e Serviços, bem como nas atividades rurais e de pesca;

VIII - coordenar e acompanhar as ações da Companhia de Abastecimento Público, no que concerne ao processo de produção e comercialização, objetivando a eficiência operacional do sistema;

IX - coordenar o conjunto dos órgãos que a integram;

X - planejar, coordenar e avaliar as ações de suporte administrativo, financeiro e logístico, necessárias ao desempenho e atuação dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

XI - coordenar, acompanhar e avaliar as Propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA)

XII - executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Integram a Secretaria Municipal a que se refere o caput as seguintes secretarias executivas:

I - Secretaria Executiva de Planejamento, Coordenação e Avaliação – SEPLAV, com as seguintes competências e atribuições:

a) promover o alinhamento estratégico da gestão governamental, interagindo com todas as secretarias municipais e suas secretarias executivas, tendo por base os instrumentos de gestão do Município;

Lei Complementar Nº 00019

LEI COMPLEMENTAR N.º 19/2014

EMENTA: Altera disposições da Lei Complementar Municipal nº 1, de 20 de janeiro de 2006 e da Lei Complementar Municipal nº 6, de 5 de junho de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Ficam acrescidos os seguintes parágrafos primeiro, segundo e terceiro, ao art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 6, de 5 de junho de 2009:

“Art. 1º. (...)

(...)

Parágrafo primeiro – O programa instituído neste artigo será executado no âmbito da Procuradoria Geral e da Secretaria da Fazenda e Previdência, com o apoio dos demais órgãos municipais necessários ao cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo segundo – Os débitos de natureza não tributária também serão objeto das ações do ‘Programa em Dia com a Cidade’.

Parágrafo terceiro - Independentemente do setor a que estejam vinculados na Procuradoria Geral, todos os procuradores municipais deverão participar ativamente das sessões de conciliação ou, de outro modo, fixado em instrução ou regulamento próprio, das ações efetivas do Programa de Recuperação de Créditos Tributários, denominado ‘EM DIA COM A CIDADE’, salvo por determinação expressa do Procurador Geral, devidamente justificada, para o cumprimento de tarefas específicas, sem prejuízo, nesta hipótese, do direito a que se refere o art. 4º desta lei complementar.”

Art. 2º. Fica acrescido o art. 7º-A, à Lei Complementar Municipal nº 6, de 5 de junho de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. Para fins de planejamento e acompanhamento do cumprimento dos objetivos do ‘Programa em Dia com a Cidade’, instituído no art. 1º desta lei complementar, no âmbito da Procuradoria Geral, serão definidas, em instrução ou regulamento próprio, metas para a recuperação de créditos tributários em execução fiscal, em patamares não ordinários, de acordo com os critérios previstos na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - As metas a que se refere o caput deste artigo serão definidas com base no valor total dos créditos tributários em execução fiscal e serão periodicamente avaliadas, para fins de ajustamento à realidade e à necessidade do Município.

Parágrafo segundo – Para fins de cômputo do valor total dos créditos tributários em execução fiscal será considerado o montante consolidado no primeiro dia útil de cada trimestre, observado o sistema de administração tributária em utilização no âmbito da Secretaria da Fazenda e Previdência e da Procuradoria Geral.

Parágrafo terceiro – A participação nas sessões de composição, no âmbito do ‘Programa em Dia com a Cidade’, a que se refere o caput do art. 4º desta lei complementar, compreende todos os procedimentos e medidas, judiciais ou administrativas, que objetivem a recuperação efetiva dos créditos tributários e não tributários do Município.

Parágrafo quarto – A participação efetiva dos procuradores municipais nas sessões de conciliação ou, de outro modo, fixado em instrução ou regulamento próprio, nas ações efetivas do ‘Programa em Dia com a Cidade’, será observada como um dos critérios de avaliação, do Regulamento da Procuradoria Geral, de que trata o art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 20 de janeiro de 2006, considerado o disposto no parágrafo terceiro do art. 1º, desta lei complementar.”

Art. 3º. Fica acrescido o seguinte inc. V, ao parágrafo único, do art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 1, de 20 de janeiro de 2006: